

INTRODUÇÃO AO DIREITO II

Tópicos de Correção

RECURSO / 20.07.21 / 19:00

Docentes: David Duarte / Jorge Silva Sampaio / Sara Azevedo / Ricardo Neves

Duração: 90 minutos

Cotações: I = 8 (4 x 2); II = 6; III = 4 (+ 2 redacção e sistematização)

I

Relativamente ao primeiro grupo, o examinando deve:

- a) Referir que ambas constituem incertezas linguísticas; a polissemia caracteriza-se pelo facto de constituir uma incerteza relativa ao significado de uma palavra, gerando dúvidas sobre qual, de entre os potenciais significados, está presente no enunciado normativo; por sua vez, na vagueza, as fronteiras de denotação da palavra não são claras, ou seja, existe um âmbito de incerteza quando à sua extensão; eventual distinção entre vagueza qualitativa e quantitativa;
- b) Referir que as normas definitórias estabelecem impositivamente uma relação de estipulação entre uma palavra constante de um enunciado normativo e o respectivo significado; eventual referência à sua contraposição com as normas interpretativas;
- c) Referência ao facto de as normas de conflitos de segundo grau resolverem os conflitos que eventualmente ocorram entre as normas de conflitos de primeiro grau; referir que o ordenamento jurídico português tem apenas uma norma de conflitos de segundo grau (a constante do artigo 7.º, n.º3, do CC), destinado a resolver o conflito entre a norma *lex specialis* e a norma *lex posteriori*, a qual impõe a prevalência da norma *lex specialis*; salvo se a autoridade normativa declarar expressamente a prevalência da norma *lex posteriori*.
- d) Referir que os conflitos normativos abstractos se situam a um nível estritamente deontico, dependendo apenas do conteúdo da norma e sendo consequência necessária do mesmo; por sua vez, os conflitos normativos concretos não se situam a um nível estritamente deontico porque a incompatibilidade de consequências não decorre directamente do conteúdo da norma e, nessa medida, os factos são decisivos para avaliar se a incompatibilidade de consequências vai conduzir a um verdadeiro conflito normativo, passível de ser resolvido por normas de conflitos.

II

Relativamente ao segundo grupo, o examinando deve:

- Determinar se prevalece em posterioridade a norma que foi publicada posteriormente (N_2), ou se, diferentemente, o início de vigência é o único critério relevante e há uma efectiva contradição deontica (entre N_1 e N_2);

- optando pela segunda solução, saber se há norma de conflitos apta a resolver o conflito normativo em causa e, especificamente, saber se «a norma de conteúdo mais favorável» pode constituir um critério de solução (e se esse conflito tem ou não relevo para o caso);
- saber se a pena que vai ser aplicada ao crime cometido por Joaquim no dia 11 é alguma das previstas nas normas (N₁ ou N₂) ou se a pena a aplicar será a prevista na norma que já está em vigor no dia em que ocorre essa aplicação (N₃);
- saber se a «a norma de conteúdo mais favorável» tem algum relevo no caso do crime cometido por Joel, nomeadamente em razão de o crime que cometeu constituir um facto que ocorre já após o início da vigência de uma norma que prevê uma pena mais severa (N₃).

III

O aluno deve :

- a) Identificar a retroactividade extrema como um tipo de retroactividade em que uma nova norma não respeita, sequer, as situações definidas por sentença transitada em julgado; referir que a retroactividade extrema é, em geral, proibida no ordenamento jurídico português, excepto em matéria penal ou sancionatória e se a norma nova for de conteúdo mais favorável ao agente; eventual referência ao artigo 282.º, n.º 3, da CRP
- b) Referir a nulidade e anulabilidade como desvalores, ou seja, consequências que o direito prevê (contingentemente) para um conteúdo deontológico que contradiga uma norma superior (invalidade como consequência); referência às diferenças entre ambas e, em particular, ao facto de os sistemas terem várias consequências e, de no caso específico da nulidade e da anulabilidade, algumas das suas características variarem em função das áreas do ordenamento e de o desvalor regra, ou seja, que se aplica a esse conteúdo sempre que não seja normativamente indicado outro para a contradição em causa, ser também variável.